## **COMISSÃO DE SAÚDE**

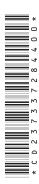
## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.358, DE 2023

Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a certificação.

## O Congresso Nacional decreta:

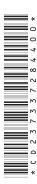
- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a certificação de empresas reconhecidas como promotoras da saúde mental.
- Art. 2º Fica instituído o "Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental" em âmbito nacional, a ser concedido pelo governo federal às empresas que atenderem os critérios de promoção da saúde mental e do bemestar de seus colaboradores estabelecidos por esta Lei.
- Art. 3º As empresas interessadas em obter a certificação prevista nesta Lei devem desenvolver ações e políticas fundamentadas nas seguintes diretrizes:
  - I Promoção da Saúde Mental:
- a) Implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;
- b) Oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus colaboradores;
- c) Promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental através da realização de campanhas e treinamentos;
- d) Promoção da conscientização voltada para a saúde mental da mulher;
  - e) Capacitação de lideranças;
- f) Realização de treinamentos específicos que abordem temas de saúde mental de maior interesse dos colaboradores;





- g) Combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas;
- h) Avaliação e acompanhamento regular das ações implementadas e ajustes.
  - II Bem-Estar dos Colaboradores:
  - a) Promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável;
  - b) Incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
  - c) Incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;
  - d) Incentivo à alimentação saudável;
  - e) Incentivo à interação saudável no ambiente de trabalho;
  - f) Incentivo à comunicação integrativa.
  - III Transparência e Prestação de Contas:
- a) Divulgação regular das ações e políticas relacionadas à promoção da saúde mental e bem-estar de seus colaboradores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;
- b) Manter um canal para recebimento de sugestões e avaliações;
- c) Promover o desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implementação das ações de saúde mental.
- Art. 4º A concessão do Certificado de que trata esta Lei será realizada por comissão certificadora nomeada pelo Ministério da Saúde, que terá a atribuição de afgerir a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa para a promoção da saúde mental de seus colaboradores com as diretrizes estabelecidas no art. 2º desta Lei.
- Art. 5º O Certificado terá validade de dois anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.
- Art. 6° As empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental ficam autorizadas a utilizar o certificado em sua





comunicação e materiais promocionais, destacando seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus colaboradores.

Art. 7º O descumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei poderá resultar na revogação do Certificado.

Art. 8º Os procedimentos para a concessão, revisão e renovação do Certificado de que trata esta lei serão fixados em regulamento.

Art. 9º O Governo Federal poderá promover ações publicitárias de incentivo à adoção de empresas ao Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2022.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO Relatora



